



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de novembro de 2022
(OR. en)

15230/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0414 (NLE)**

**ECOFIN 1238
FIN 1263
UEM 340**

NOTA DE ENVIO

| | |
|------------------|--|
| de: | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 30 de novembro de 2022 |
| para: | Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia |
| n.º doc. Com.: | COM(2022) 686 final |
| Assunto: | Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 686 final.

Anexo: COM(2022) 686 final



Bruxelas, 30.11.2022
COM(2022) 686 final

2022/0414 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria

{SWD(2022) 686 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia da Hungria. Em 2019, o produto interno bruto per capita (PIB per capita) da Hungria correspondeu a 48 % da média da UE. O PIB real da Hungria diminuiu 4,5 % em 2020, tendo aumentado cumulativamente 2,3 % durante o período 2020-2021. Certos desafios de caráter duradouro têm afetado o desempenho económico a médio prazo, nomeadamente o crescimento da produtividade, a disponibilidade de mão de obra qualificada, o investimento em capital humano e a qualidade institucional.
- (2) Em 9 de julho de 2019, 20 de julho de 2020 e 12 de julho de 2022, o Conselho dirigiu recomendações à Hungria no contexto do Semestre Europeu. Em particular, o Conselho recomendou à Hungria que continuasse a aplicar as medidas destinadas a assegurar a integração no mercado de trabalho dos grupos mais vulneráveis, a adequação da assistência social e das prestações de desemprego, a melhoria dos resultados escolares e a maior participação dos grupos desfavorecidos no ensino regular de qualidade. Recomendou igualmente que se reforçasse a resiliência do sistema de saúde e melhorasse o acesso a serviços de prevenção e cuidados primários de qualidade. Por outro lado, o Conselho recomendou à Hungria o reforço do quadro de luta contra a corrupção, nomeadamente promovendo a ação penal e o acesso à informação pública, reforçando a independência do poder judicial, garantindo a participação efetiva dos parceiros sociais e partes interessadas no processo de tomada de decisões e melhorando a concorrência no âmbito da contratação pública. Foi igualmente recomendado à Hungria que continuasse a simplificar o sistema fiscal, reforçando-o simultaneamente contra o risco de planeamento fiscal agressivo, e que melhorasse a concorrência e a previsibilidade regulamentar no setor dos serviços, procedendo sistematicamente ao controlo da concorrência nas transações comerciais.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

O Conselho recomendou ainda à Hungria que velasse no sentido de as medidas de emergência serem estritamente proporcionadas e não interferirem com as atividades empresariais. Além disso, recomendou a adoção de medidas de apoio à liquidez das pequenas e médias empresas no contexto da pandemia, a antecipação de projetos de investimento público e a promoção do investimento privado para fomentar a recuperação económica. O Conselho também recomendou à Hungria que melhorasse a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões, preservando simultaneamente a sua adequação, em especial através da luta contra as desigualdades de rendimento. Foi igualmente recomendado que centrasse o investimento na dupla transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes de energia, nos transportes sustentáveis e nas infraestruturas digitais para as escolas, e que promovesse as reformas e os investimentos na gestão sustentável dos recursos hídricos e dos resíduos, bem como na circularidade da economia, na digitalização das empresas, nas competências ecológicas e digitais e na investigação e inovação. Por último, foi recomendado à Hungria que reduzisse a dependência global face aos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, em especial através da racionalização dos procedimentos de licenciamento e da modernização das infraestruturas de eletricidade, que diversificasse as importações de combustíveis fósseis, nomeadamente reforçando as interligações com a assistência de outros países, e que reduzisse a dependência em relação aos combustíveis fósseis nos edifícios e nos transportes, intensificando as medidas de eficiência energética em benefício de todos, especialmente nos imóveis para habitação e no quadro da eletrificação dos transportes.

- (3) As recomendações dirigidas à Hungria em 20 de julho de 2020 continham orientações políticas mais específicas para superar a pandemia de COVID-19. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação destas recomendações específicas por país aquando da apresentação do plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que a recomendação sobre a adoção das medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia de COVID-19, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente foi plenamente aplicada. Foram realizados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação relativa ao apoio à liquidez das pequenas e médias empresas e à promoção do investimento privado.
- (4) Em 11 de maio de 2021, a Hungria apresentou à Comissão o seu PRR, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. A apresentação desse plano surgiu na sequência de um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A versão apresentada em maio de 2021 foi complementada e atualizada pela Hungria, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, e uma nova versão foi apresentada à Comissão em 3 de novembro de 2022. A apropriação nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do referido regulamento, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do respetivo anexo V.

- (5) Os PRR devem prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 e do Instrumento de Recuperação da UE criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho², a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Devem promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (6) A execução dos PRR dos Estados-Membros implicará um esforço coordenado de realização de investimentos e reformas em toda a União. Graças à sua execução coordenada e simultânea, e à realização de projetos transnacionais, estas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego no âmbito dos Estados-Membros provirá das repercussões oriundas de outros Estados-Membros.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (7) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º desse regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira da Hungria.
- (8) O PRR inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, sendo que várias das suas componentes dizem respeito a vários pilares em paralelo. Prevê um vasto leque de medidas, com especial destaque para a transição ecológica, a transformação digital, o reforço da resiliência económica, social e institucional, bem como políticas a favor da próxima geração. Inclui igualmente medidas de apoio ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, bem como à coesão social e territorial, em consonância com a Estratégia Industrial para a Europa.
- (9) O PRR contribui significativamente para a transição ecológica e a transformação digital. A transição ecológica é apoiada, nomeadamente, por reformas e investimentos no domínio dos transportes sustentáveis, da energia, da gestão dos recursos hídricos e da economia circular. As principais medidas incluem investimentos em transportes públicos sem emissões, no desenvolvimento da rede energética e na produção de energias renováveis. Várias componentes incluem medidas destinadas a melhorar a eficiência energética dos edifícios públicos e residenciais. A transformação digital é apoiada, nomeadamente, através de medidas destinadas a promover a digitalização da educação e da administração pública, bem como a digitalização dos setores da saúde, da energia e dos transportes, e o desenvolvimento de competências digitais.
- (10) Um número significativo de reformas e investimentos do PRR visam melhorar os cuidados de saúde e a resiliência económica, social e institucional. Espera-se que as medidas no setor dos cuidados de saúde melhorem a eficiência e o acesso a cuidados de saúde por parte de todos os cidadãos. As medidas incluem igualmente a melhoria das condições de habitação das pessoas que vivem nos aglomerados mais

² Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

desfavorecidos. As principais reformas institucionais deverão melhorar a resiliência da economia através do reforço da luta contra a corrupção e da independência do poder judicial. As reformas previstas visam simplificar o sistema fiscal e reforçá-lo contra o risco de planeamento fiscal agressivo, bem como intensificar o papel desempenhado pelas consultas públicas e avaliações de impacto no processo legislativo, a fim de melhorar a qualidade e a previsibilidade da regulamentação. Espera-se obter um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nomeadamente através de várias medidas destinadas a aumentar a concorrência no âmbito dos contratos públicos, incluindo ações específicas para facilitar a participação das pequenas e médias empresas e promover a investigação e a inovação.

- (11) Espera-se que a coesão social e territorial seja promovida através de uma vasta gama de medidas contempladas pelo PRR, nomeadamente reformas e investimentos de apoio ao desenvolvimento de uma mão de obra qualificada e competitiva, através da melhoria das competências digitais e profissionais, para além de reformas destinadas a melhorar a sustentabilidade das finanças públicas. Além disso, várias medidas visam dar resposta aos desafios específicos inerentes aos aglomerados mais desfavorecidos e as medidas previstas no domínio dos cuidados de saúde também contribuem para serviços de cuidados primários mais abrangentes e para facultar o acesso a cuidados hospitalares de qualidade. Por último, uma parte significativa do PRR é consagrada às políticas a favor da próxima geração, em especial através da digitalização da educação, da melhoria do acesso a uma educação inclusiva e de qualidade e de uma maior disponibilidade da educação e das estruturas de acolhimento na primeira infância.

Enfrentar a totalidade ou uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país pertinentes, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, que foram dirigidas à Hungria, bem como aos desafios identificados noutros documentos relevantes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (13) O PRR inclui um amplo conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar uma resposta eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais delineados nas recomendações específicas por país que foram dirigidas à Hungria pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu em 2019, 2020 e 2022, nomeadamente no que diz respeito à transição ecológica e digital, à educação, ao mercado de trabalho, à política social, aos cuidados de saúde, ao quadro de luta contra a corrupção, à independência do poder judicial, à concorrência no âmbito dos contratos públicos, à qualidade e transparência do processo de tomada de decisões, à fiscalidade e ao planeamento fiscal agressivo e ao sistema de pensões.
- (14) O PRR contém várias medidas relevantes para dar resposta aos desafios relacionados com a transição ecológica. No que diz respeito à produção de energia e à eficiência energética, o plano inclui reformas para melhorar os procedimentos de licenciamento da produção de energias renováveis, simplificar a ligação à rede de pequenas centrais de energia renovável e eliminar os obstáculos ao desenvolvimento da energia eólica. A Hungria comprometeu-se a aumentar a capacidade total de produção de energias

renováveis com ligação à rede autorizada para um nível mínimo de 10 000 MW até 2026. O PRR prevê igualmente investimentos destinados a aumentar a implantação da produção de energia solar, bem como a melhorar a rede de eletricidade, a fim de permitir a integração segura da energia produzida a partir de fontes renováveis. Inclui ainda vários investimentos na renovação da eficiência energética dos edifícios públicos, em especial nos setores da educação e dos cuidados de saúde, bem como dos edifícios para habitação. No que diz respeito aos transportes sustentáveis, o PRR inclui investimentos para desenvolver a rede ferroviária suburbana, a rede ferroviária nos corredores da RTE-T, o transporte por autocarros sem emissões e a gestão central do tráfego ferroviário da RTE-T. Além disso, a Hungria introduzirá um sistema nacional único no domínio da tarifação, emissão de bilhetes e informação aos passageiros para autocarros e comboios. O PRR inclui igualmente medidas destinadas a promover reformas e investimentos na economia circular e na gestão sustentável dos resíduos, bem como na gestão sustentável dos recursos hídricos, incluindo por meio da promoção da retenção de água em sistemas naturais.

- (15) O PRR também contém várias medidas relevantes para dar resposta aos desafios relacionados com a transição digital. O PRR inclui medidas destinadas a fornecer computadores portáteis digitais e formação específica para professores e alunos do ensino público, equipamento informático para escolas primárias e secundárias, incluindo escolas de ensino e formação profissionais, universidades e instituições de educação de adultos, bem como para aumentar a digitalização dos setores dos cuidados de saúde e dos transportes. Além disso, o PRR inclui algumas medidas para aumentar a digitalização da administração pública, em especial através de plataformas eletrónicas de comunicação de informações para efeitos fiscais, maior desenvolvimento do sistema eletrónico de contratação pública e melhoria do sistema de gestão de processos do Ministério Público.
- (16) O PRR prevê várias medidas para dar resposta aos desafios no domínio da educação. O plano contempla reformas destinadas a melhorar a atratividade da profissão docente através de um mecanismo que assegura a convergência gradual dos salários dos professores para níveis correspondentes a, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior, a reduzir a segregação nas escolas, bem como a garantir o acesso a uma educação escolar de qualidade, em especial proporcionando aos alunos e professores os dispositivos necessários para participarem na educação digital moderna e desenvolvendo as competências digitais desses alunos e professores. O PRR inclui igualmente investimentos destinados a proporcionar oportunidades de reciclagem de professores e formação específica em matéria de gestão aos diretores e diretores adjuntos das escolas, a fim de apoiar a integração de alunos com necessidades educativas especiais no ensino geral e de lançar um processo de integração das turmas do ensino secundário inferior que frequentam pequenas escolas de baixo desempenho em escolas de maior dimensão, com vista a melhorar a eficiência e a qualidade do ensino. Além disso, os desafios relacionados com a investigação e a inovação são abordados através da criação de laboratórios nacionais para melhorar o ecossistema da ciência e da inovação.
- (17) A recomendação específica por país sobre a integração dos grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho é abordada através da criação de um maior número de lugares nos infantários, da promoção de oportunidades de emprego para as pessoas que vivem nos aglomerados mais desfavorecidos e da realização de investimentos em equipamento educativo digital, conteúdos de aprendizagem digital, cursos de formação para adultos

e contexto de aprendizagem modernizado em instituições de ensino e formação profissional e universidades.

- (18) O PRR inclui várias medidas para dar resposta a desafios específicos relacionados com as políticas sociais, prestando um apoio geral aos habitantes dos 300 aglomerados mais desfavorecidos. Estas medidas visam promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais, alcançar melhores resultados de aprendizagem através de uma pedagogia orientada para a comunidade, construir e renovar habitação social e criar centrais solares para efeitos sociais.
- (19) O PRR estabelece um vasto conjunto de reformas e investimentos para dar resposta aos desafios mais problemáticos no domínio da prestação de cuidados de saúde. Tal inclui, nomeadamente, investimentos na modernização das infraestruturas e equipamentos hospitalares, na otimização da rede de cuidados hospitalares e no desenvolvimento de cuidados primários e preventivos através da criação de comunidades de médicos generalistas que prestam serviços integrados de cuidados de saúde. Estas medidas são complementadas com investimentos na digitalização dos cuidados de saúde, tais como programas de digitalização e de monitorização à distância de pessoas idosas. Outra medida promove a erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde
- (20) O PRR prevê uma série de medidas para reforçar o quadro de luta contra a corrupção. Estas incluem a criação de uma «autoridade para a integridade», a fim de reforçar eficazmente a prevenção, deteção e eliminação de casos de fraude, conflitos de interesses e corrupção, bem como outras ilegalidades e irregularidades relacionadas com a execução do apoio da União na Hungria, com especial destaque para os contratos públicos e a garantia da validade das declarações de património. De acordo com o PRR, a autoridade para a integridade deve dispor de amplos poderes para intervir sempre que, em seu entender, as autoridades nacionais competentes não tomaram as medidas necessárias para prevenir, detetar e combater a fraude, os conflitos de interesses, a corrupção e outras práticas ilegais ou irregularidades que afetem ou possam afetar gravemente a boa gestão financeira do orçamento da União ou a proteção dos interesses financeiros da União. A plena independência da autoridade para a integridade deve ser garantida, nomeadamente através dos respetivos processos de seleção do pessoal, de gestão e de elaboração do orçamento. Outra medida consiste na criação de um grupo de trabalho de combate à corrupção, que conta com a participação significativa de organizações não governamentais independentes, para examinar numa base contínua as medidas de combate à corrupção existentes e elaborar propostas relativas à melhoria da deteção, investigação, repressão e imposição de sanções em caso de corrupção e outras práticas como o nepotismo, o favoritismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado. De acordo com o PRR, o grupo de trabalho deve ser presidido pelo presidente da autoridade para a integridade, mas deve trabalhar independentemente dessa autoridade. Além disso, o PRR inclui medidas destinadas a apoiar uma cooperação reforçada com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), a criar um âmbito pessoal e material mais alargado para as declarações de património e a reforçar a supervisão e a transparência da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por estas criadas ou mantidas utilizam o apoio da União. O PRR contempla igualmente uma série de reformas que visam reforçar as disposições legislativas, institucionais e modalidades práticas para prevenir, detetar e combater de forma mais eficaz a fraude, a corrupção, os conflitos de

interesses e outras práticas ilegais na utilização do apoio da União. Prevê também uma reforma destinada a reforçar o quadro de luta contra a corrupção, estabelecendo a possibilidade de recurso judicial das decisões do Ministério Público ou da autoridade responsável pela investigação em caso de arquivamento de denúncias de crimes ou de processos penais. Uma medida prevê igualmente a plena aplicação da atual estratégia e plano de ação nacionais de luta contra a corrupção da Hungria, bem como a preparação de uma nova estratégia e plano de ação nacionais. Várias medidas projetadas pelo PRR contribuem para aumentar a transparência e o acesso aos dados públicos, também com o objetivo de reforçar o quadro de luta contra a corrupção, facilitando a supervisão independente. Essas medidas incluem a criação e o funcionamento de um registo central pesquisável sobre a utilização de fundos públicos, a eliminação ou contenção dos custos relacionados com os pedidos de informação pública, a simplificação dos procedimentos judiciais relacionados com o acesso a informações públicas e a realização de controlos regulares junto de todos os organismos públicos, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de concessão de acesso a dados de interesse público.

- (21) A recomendação específica por país sobre o reforço da independência do poder judicial é objeto de várias reformas constantes do PRR, que deverão reforçar a independência e a imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei em conformidade com o artigo 19.º do TUE e o acervo pertinente da UE, aumentando assim o nível de proteção judicial e melhorando o quadro de investimento na Hungria. O plano inclui medidas destinadas a reforçar o papel e os poderes relativos do Conselho Nacional da Magistratura em relação aos poderes do presidente do Gabinete Nacional da Magistratura. O exercício de um controlo eficaz sobre o presidente do Gabinete Nacional da Magistratura pelo Conselho Nacional da Magistratura deverá reduzir a possibilidade de decisões arbitrárias na administração central dos tribunais, nomeadamente em relação às nomeações judiciais e, por conseguinte, reforçar a independência do poder judicial. De acordo com o PRR, tal deve ser alcançado, nomeadamente, mediante a introdução da exigência de um parecer vinculativo fundamentado do Conselho Nacional da Magistratura sobre decisões individuais, como a idoneidade dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do Gabinete Nacional da Magistratura, com base em critérios neste domínio; a anulação dos procedimentos de nomeação para cargos judiciais e executivos no âmbito dos tribunais; a transferência de juízes; e a exclusão de juízes do grupo de juízes que apreciam processos especiais, incluindo processos administrativos. O Conselho Nacional da Magistratura deve também emitir um parecer fundamentado e vinculativo sobre a regulamentação, por exemplo, a respeito do sistema de pontuação para cargos judiciais, as condições de atribuição de prémios, a formação de juízes, o volume de trabalho a nível nacional e o número de cargos judiciais. Por último, os juízes membros do Conselho Nacional da Magistratura devem ter a possibilidade de ser reeleitos para o mandato seguinte e o Conselho Nacional da Magistratura deve ter acesso a todos os documentos, capacidade jurídica e autonomia para gerir o seu orçamento, bem como o direito de recorrer ao tribunal competente e ao Tribunal Constitucional para defender as suas prerrogativas. Devem também ser introduzidas regras não discricionárias sobre a designação dos presidentes interinos dos tribunais e a proibição da reintegração dos juízes numa instância superior após o seu destacamento. Outra reforma deverá reforçar a independência do poder judicial do Supremo Tribunal (*Kúria*), nomeadamente através da alteração das regras relativas à eleição do seu presidente, que deve ter pelo menos cinco anos de experiência como

juiz e não deve poder ser reeleito. O Conselho Judicial Nacional deve emitir um parecer fundamentado e vinculativo sobre a idoneidade dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do *Kúria*. A reforma deve igualmente eliminar a possibilidade de os membros do Tribunal Constitucional serem nomeados para o *Kúria* fora do procedimento normal de candidatura, melhorar o regime de distribuição dos processos e assegurar mais poderes para o conselho judicial do *Kúria*. Espera-se que novas reformas eliminem os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia e suprimam a possibilidade, introduzida em 2019, de as autoridades públicas interporem recurso perante o Tribunal Constitucional das decisões judiciais definitivas, a fim de assegurar que as sentenças definitivas são proferidas por tribunais independentes competentes.

- (22) O PRR inclui igualmente várias medidas para fazer face aos desafios relacionados com a concorrência no âmbito dos contratos públicos, nomeadamente através do reforço da integridade dos procedimentos de contratação pública. Uma reforma consiste no desenvolvimento e na utilização contínua de um instrumento de acompanhamento que avalia o nível e a causa de os procedimentos de contratação pública apenas receberem uma única proposta. Outra reforma visa melhorar o quadro de medição do desempenho para avaliar a eficiência e a relação custo/eficácia dos contratos públicos e as limitações que resultam num baixo nível de concorrência em determinados setores. Deve ser elaborado e aplicado um plano de ação, com base nas boas práticas internacionais, para aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos. Com base nessas reformas, o PRR inclui um compromisso da Hungria no sentido de reduzir e, em seguida, manter a percentagem de contratos públicos que resultem em propostas únicas inferior a 15 %, tanto para os procedimentos financiados total ou parcialmente pelos fundos da União como para aqueles financiados exclusivamente por recursos nacionais. Para acompanhar estas reformas, o PRR prevê oportunidades de formação e um regime de apoio para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de contratação pública, bem como medidas para desenvolver o sistema eletrónico de contratação pública, a fim de facilitar a supervisão e a análise independentes da concorrência no âmbito dos contratos públicos.
- (23) O PRR inclui reformas para melhorar a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisões através de um diálogo social eficaz, da colaboração com outras partes interessadas e de avaliações de impacto periódicas. As medidas conexas visam assegurar que os projetos de atos legislativos elaborados pelo Governo húngaro sejam sistematicamente submetidos a uma consulta pública durante um período de tempo suficiente, a menos que haja uma justificação adequada, e que as avaliações de impacto sejam elaboradas e disponibilizadas ao público de forma sistemática relativamente a todos os projetos de atos legislativos. A participação explícita dos parceiros sociais e das partes interessadas na tomada de decisões é também uma condição prévia para muitas medidas do PRR. A participação das partes interessadas na execução e supervisão do próprio PRR é igualmente preconizada, através da criação e do funcionamento de um comité de acompanhamento, devendo pelo menos metade dos seus membros provir de organizações da sociedade civil totalmente independentes das autoridades públicas.
- (24) O PRR inclui igualmente medidas relativas ao quadro empresarial, nomeadamente no que diz respeito à melhoria do sistema fiscal. O PRR inclui reformas destinadas a combater o planeamento fiscal agressivo de forma mais eficaz como, por exemplo, através de uma maior comunicação de dados sobre os preços de transferência, a

introdução de requisitos mínimos quanto à matéria coletável para o imposto sobre as sociedades aplicável às empresas fictícias e o alargamento do âmbito de aplicação das regras de não dedutibilidade aos pagamentos destinados a países com tributação reduzida ou nula. Quanto à simplificação fiscal, o plano inclui medidas para reduzir o número de impostos e para proceder à transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais.

- (25) O PRR inclui um roteiro de reformas para melhorar a sustentabilidade a médio e longo prazo do sistema de pensões húngaro, reforçando simultaneamente a adequação dos direitos dos pensionistas com rendimentos mais baixos. O PRR deverá também contribuir para a sustentabilidade das finanças públicas através da execução de análises das despesas.
- (26) Pode considerar-se que as recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia não se enquadram no âmbito do PRR da Hungria, não obstante o facto de o país ter, em geral, respondido de forma adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020, 2021 e 2022, em consonância com a cláusula de derrogação geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Contributo para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Hungria, contribuindo para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no território da União.
- (28) As simulações dos serviços da Comissão mostram que o Plano de Recuperação e Resiliência, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, poderá aumentar o PIB da Hungria entre 1,0 % e 1,4 % até 2025, não incluindo o eventual impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. O PRR deverá promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, com um contributo importante a favor dos investimentos que apoiem uma transição ecológica e digital bem sucedida, promovam a inovação, a digitalização da administração pública e dos serviços públicos, bem como o reforço da concorrência no âmbito dos contratos públicos. Espera-se que as medidas conduzam a uma maior eficiência energética nos edifícios públicos e a uma maior percentagem de produção de energias renováveis. Espera-se igualmente que melhorem as competências digitais e os resultados em matéria de saúde.
- (29) A médio e longo prazo, o PRR deverá aumentar a oferta de trabalhadores qualificados através de reformas e investimentos no ensino público, na formação profissional e no ensino superior. O PRR deverá dar um contributo especial para as competências digitais, através da crescente utilização de ferramentas e soluções digitais na educação e nos cuidados de saúde. As reformas e os investimentos nos cuidados de saúde podem também contribuir positivamente para a oferta de mão de obra. Espera-se que o potencial de inovação da economia seja impulsionado por investimentos que promovam a colaboração de vários intervenientes no domínio da investigação e do

desenvolvimento em vários domínios de importância estratégica. As medidas destinadas a melhorar a concorrência nos contratos públicos, a combater a corrupção, a reforçar a independência do poder judicial, a melhorar a qualidade da legislação e a qualidade da despesa pública podem também estimular a produção potencial, melhorando a qualidade do investimento, especialmente no setor público.

- (30) O PRR deverá apoiar a transição ecológica e reduzir a dependência face às importações de combustíveis fósseis. Prevê-se que as reformas e os investimentos em energias renováveis, bem como os investimentos na rede elétrica para acolher mais fontes de energia renováveis, aumentem acentuadamente a quota de produção de eletricidade sem emissões. Além disso, espera-se que os investimentos na eficiência energética dos edifícios públicos e residenciais reduzam o consumo de energia fóssil e as emissões de gases com efeito de estufa. As medidas em matéria de mobilidade sustentável, incluindo a melhoria das linhas ferroviárias suburbanas e dos autocarros elétricos, deverão melhorar a qualidade e a eficiência dos transportes públicos, bem como reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e melhorar a qualidade do ar, com efeitos positivos na saúde e na produtividade.
- (31) As medidas do PRR que deverão ter um impacto positivo na coesão social e contribuir para reduzir os riscos sociais e económicos dos grupos vulneráveis incluem o desenvolvimento de estruturas de acolhimento pré-primário de crianças, a promoção de competências digitais nas escolas, o aumento da participação de alunos e estudantes desfavorecidos com necessidades educativas especiais num ensino geral de qualidade, a redução do risco de segregação nas escolas e um pacote de reformas no setor dos cuidados de saúde que visa assegurar um acesso mais equitativo aos serviços de saúde através de investimentos e a erradicação dos pagamentos informais de gratificações no setor dos cuidados de saúde. Está igualmente previsto um conjunto abrangente de medidas para apoiar os aglomerados mais desfavorecidos, de acordo com as necessidades específicas.

Princípio de não prejudicar significativamente

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852³ (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (33) Em conformidade com as orientações técnicas fornecidas na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»⁴, a Hungria apresentou uma justificação quanto ao facto de nenhuma medida prevista no seu PRR prejudicar significativamente qualquer objetivo ambiental. Sempre que necessário, a Hungria propôs a aplicação de medidas de atenuação para evitar danos significativos, que devem ser consagradas nos marcos e metas em questão.

³ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

⁴ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (34) Foi dada especial atenção às medidas cujo impacto nos objetivos ambientais exige um exame rigoroso. Em especial, no que diz respeito às medidas que envolvem a construção e a renovação de infraestruturas de abastecimento de água, os marcos pertinentes asseguram que não são causados danos significativos ao ambiente, nomeadamente através da aplicação dos resultados e condições resultantes das avaliações de impacto ambiental, em conformidade com a legislação ambiental da UE, e através da concessão das devidas licenças de captação de água, sendo garantido o bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas afetadas por esses investimentos.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a preservação da biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante equivalente a 48,1 % da dotação global do PRR, calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do regulamento, o PRR está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (36) As reformas e os investimentos na utilização crescente de energias renováveis, na melhoria da rede e nas medidas de eficiência energética deverão ajudar a Hungria a alcançar os seus objetivos de descarbonização para 2030 e apoiar a transição para uma economia hipocarbónica. Espera-se que tal seja alcançado, nomeadamente, através da revisão do quadro jurídico e administrativo para promover a utilização de fontes de energia renováveis. A supressão das atuais restrições gerais aplicáveis às centrais eólicas terrestres e a criação de zonas preferenciais nas regiões mais ventosas facilitará ainda mais a instalação de turbinas eólicas, o que deverá permitir a instalação de novas capacidades de energia eólica. A melhoria dos procedimentos de licenciamento das centrais elétricas baseadas em fontes de energia renováveis deverá promover a implantação de energias renováveis. Espera-se igualmente que uma maior transparência, previsibilidade e disponibilidade dos procedimentos de ligação à rede para as energias renováveis contribuam para o seu desenvolvimento, com o objetivo de alcançar 10 000 MW de capacidade de produção de energias renováveis com ligação à rede autorizada até 2026. Em conformidade com o PRR, essas reformas devem ser complementadas com investimentos a favor do desenvolvimento de redes de transporte e distribuição e redes inteligentes, incluindo contadores inteligentes, bem como da instalação de painéis solares e instalações de armazenamento. A renovação de edifícios públicos, em especial das instalações nos setores da educação e da saúde, e de edifícios para habitação, nomeadamente com a substituição de janelas e a modernização do aquecimento residencial, contribuirá para aumentar a eficiência energética.
- (37) Um pacote abrangente de reformas e investimentos em transportes sustentáveis visa apoiar o transporte público de passageiros e o transporte ferroviário de mercadorias. Tal deverá impulsionar o ecossistema global de mobilidade, o que deverá reverter-se em benefício da economia, e contribuir para a descarbonização do setor dos transportes.

- (38) O PRR inclui igualmente reformas e investimentos na gestão sustentável dos recursos hídricos, com o objetivo de melhorar o abastecimento em regiões específicas afetadas pela escassez de água, nomeadamente através da reconstrução de elementos do atual sistema de gestão da água e da criação de novas vias de abastecimento, do desenvolvimento de soluções de retenção de água em sistemas naturais, da modernização do sistema húngaro de monitorização da gestão dos recursos hídricos a nível local e nacional e da promoção de práticas sustentáveis de gestão da água entre os agricultores. Os investimentos relacionados com a gestão da água deverão contribuir para melhorar a retenção de água nas zonas afetadas pela respetiva escassez e para proteger os recursos hídricos subterrâneos. Um conjunto de marcos adequados assegura a aplicação dos resultados e das condições resultantes das avaliações de impacto ambiental, em conformidade com a legislação ambiental da UE, bem como a concessão das devidas licenças de captação de água e garantindo o bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas afetadas por esses investimentos.
- (39) O PRR inclui reformas e investimentos na gestão sustentável dos resíduos, que deverão contribuir para a transição ecológica, criando um enquadramento jurídico consistente e propício para promover a transição para a economia circular e apoiando a utilização de matérias-primas secundárias. Espera-se que essas medidas ajudem a Hungria a atingir os objetivos da União em matéria de gestão de resíduos para 2025 e 2030.
- (40) Embora o PRR não contenha medidas específicas centradas na biodiversidade, contém medidas que contribuem para a atenuação das alterações climáticas, que podem também ser benéficas para a preservação da biodiversidade, uma vez que as alterações climáticas constituem uma das principais ameaças à biodiversidade. A Hungria realizou uma avaliação sistemática do princípio de não prejudicar significativamente, indicando que nenhuma das medidas propostas prejudica a biodiversidade.

Contributo para a transição digital

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam 29,8 % da dotação global do PRR, calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do regulamento.
- (42) O PRR inclui várias medidas destinadas a melhorar as competências digitais na educação a todos os níveis, proporcionar um amplo acesso à educação digital para alunos, estudantes e professores, bem como integrar soluções de educação digital no ensino e formação profissionais e no ensino superior. Tendo em conta estes objetivos, o PRR inclui a formação digital de professores e investimentos no equipamento informático para escolas, professores e estudantes, com especial destaque para os alunos mais desfavorecidos. O plano apoia igualmente o desenvolvimento de conteúdos de aprendizagem digital para o ensino profissional e superior.
- (43) O PRR contém medidas que visam a digitalização de setores específicos, nomeadamente a saúde, os transportes e a energia. A digitalização dos cuidados de saúde abrange uma vasta gama de iniciativas, como a criação de um centro de diagnóstico à distância, a introdução de um sistema baseado em inteligência artificial para o serviço de emergência, o desenvolvimento de aplicações móveis de saúde e um

sistema de monitorização à distância de pacientes idosos. Espera-se que a implantação de um sistema central de gestão do tráfego para as linhas ferroviárias e de um sistema nacional único de informação e tarifação aplicável aos passageiros de autocarros e comboios melhore a segurança, a qualidade e a atratividade dos transportes públicos. Espera-se que o desenvolvimento de redes elétricas inteligentes assegure uma melhor ligação das capacidades descentralizadas adicionais de produção de energia renovável ao sistema atual, a fim de adaptar as redes às necessidades futuras e permitir uma melhor regulação da produção de energia.

- (44) Espera-se igualmente que as medidas destinadas a reforçar as soluções e serviços TIC da administração pública contribuam para a modernização e a melhoria da administração pública. O PRR inclui, entre outras, medidas para a transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais e para um maior desenvolvimento do sistema eletrónico de contratação pública e do sistema de gestão de processos do Ministério Público.

Impacto duradouro

- (45) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR tenha, em grande medida, um impacto duradouro na Hungria (classificação A).
- (46) O impacto duradouro do PRR é assegurado por uma série de medidas em vários setores. As reformas que apoiam a transição ecológica incluem um quadro administrativo e jurídico mais eficaz que promove a implantação das energias renováveis, um novo quadro setorial para a economia circular, um melhor acompanhamento dos recursos hídricos e uma maior sensibilização para a gestão sustentável da água. Além disso, espera-se que a melhoria da eficiência dos serviços públicos através da sua digitalização, incluindo no setor dos cuidados de saúde, contribua para assegurar o impacto duradouro do plano. Outras medidas com um impacto duradouro dizem respeito à melhor integração no mercado de trabalho dos grupos mais vulneráveis, bem como à melhoria dos resultados escolares e da participação dos grupos desfavorecidos e das áreas menos desenvolvidas no sistema de ensino. Tal é complementado por investimentos nas competências digitais.
- (47) O PRR deverá dar um contributo significativo para o reforço da resiliência institucional da Hungria. Espera-se que tal seja alcançado através do reforço do quadro de luta contra a corrupção, do reforço da independência do poder judicial e da melhoria da qualidade e da transparência do processo de tomada de decisões. O quadro empresarial deverá ser estimulado através de medidas destinadas a melhorar o sistema fiscal, a previsibilidade regulamentar e a reforçar a concorrência no âmbito dos contratos públicos. O PRR deverá também contribuir para a sustentabilidade do sistema de pensões húngaro e a boa gestão orçamental através da execução de análises das despesas.
- (48) O impacto duradouro do PRR poderá também ser intensificado através de sinergias entre o PRR e outros programas de apoio, nomeadamente os financiados pelos fundos da política de coesão, respondendo, de forma incisiva, aos problemas de longa data a nível do ordenamento do território e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

- (49) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR são adequadas (classificação A)

para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.

- (50) A subsecretaria de Estado responsável pela execução do PRR (a seguir designada «autoridade nacional») no âmbito do ministério responsável pela execução do apoio da União está encarregada da coordenação global do PRR e do acompanhamento dos progressos realizados para atingir os marcos e as metas. É igualmente responsável pela coordenação da comunicação de informações sobre os marcos e as metas, incluindo os indicadores conexos, e pelo fornecimento de dados, nomeadamente sobre os destinatários finais dos fundos. A autoridade nacional é igualmente responsável pela elaboração dos pedidos de pagamento, das declarações de gestão e do resumo das auditorias. Para desempenhar estas funções, a autoridade nacional dispõe de responsabilidades claras e recorre a uma estrutura específica para assegurar a execução do PRR. Os progressos realizados no sentido do cumprimento satisfatório dos marcos e das metas serão acompanhados através de dados regularmente atualizados num sistema de informação para o efeito a criar, o mais tardar, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, juntamente com as disposições adequadas para assegurar a atualidade, fiabilidade e veracidade dos dados existentes nesse sistema de informação. Além disso, devem ser estabelecidas disposições de acompanhamento específicas para as várias medidas, a fim de permitir a identificação precoce dos riscos e atrasos na execução, bem como qualquer intervenção, se necessário, para assegurar que a execução das medidas do PRR continua no bom caminho.
- (51) Os marcos e as metas do PRR são adequados para acompanhar a sua execução, refletindo devidamente o nível global de ambição do PRR, para além de serem claros e realistas. São bem concebidos, com indicadores pertinentes, aceitáveis e sólidos, suscetíveis de assegurar um acompanhamento adequado durante a execução do plano. Os marcos e as metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.
- (52) Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio financeiro concedido ao abrigo do mecanismo seja divulgado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Podem solicitar apoio técnico ao abrigo do instrumento de assistência técnica criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ para os apoiar na execução dos respetivos PRR.

Estimativas de custos

- (53) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação fornecida no PRR sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (54) De um modo geral, a Hungria apresentou repartições pormenorizadas das estimativas dos custos individuais dos investimentos e reformas, sendo os custos associados contemplados pelo PRR. A avaliação dos custos revela que a maior parte dos custos

⁵ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

do PRR são razoáveis e plausíveis. Os elementos comprovativos das estimativas de custos fornecem uma explicação razoável dos principais fatores de custo das medidas propostas, embora o grau e a profundidade dos elementos de prova apresentados variem consoante as medidas. Na maior parte dos casos, foram apresentados projetos anteriores, dados concretos sobre concursos ou outros dados comparativos dos principais fatores de custos, a fim de servir de parâmetro de referência para as estimativas de custos. Em alguns casos, os pormenores metodológicos e os pressupostos utilizados para estimar os custos são limitados, o que dificulta uma avaliação totalmente positiva destas estimativas. A Hungria apresentou igualmente documentação de apoio pormenorizada para a maioria das medidas, substanciando a justificação e os elementos comprovativos das estimativas de custos. Além disso, a Hungria forneceu informações e garantias suficientes para assegurar que os custos do PRR não são cobertos por outros financiamentos da União existentes ou previstos. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (55) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevenindo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente prevenir, detetar e combater a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.
- (56) Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, devem ser estabelecidos marcos relacionados com a proteção dos interesses financeiros da União, a fim de assegurar o cumprimento do artigo 22.º do mesmo regulamento, através do estabelecimento de um sistema de controlo adequado. Espera-se que o cumprimento satisfatório desses marcos garanta a adequação do sistema de controlo interno, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento (UE) 2021/241. Tendo em conta que um quadro sólido e eficaz de luta contra a corrupção, mecanismos reforçados para prevenir, detetar e combater eficazmente a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras práticas ilegais na execução do apoio da União, um sistema de adjudicação de contratos públicos competitivo e transparente e a independência do poder judicial são pré-requisitos para o funcionamento de um sistema de controlo interno eficaz, deverão ser estabelecidos marcos para as respetivas reformas, devendo os desembolsos ao abrigo do mecanismo depender do seu cumprimento. Tendo em conta que esses marcos devem ser estabelecidos para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União e o estabelecimento de um sistema de controlo adequado antes de qualquer pagamento ao

⁶ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 4333 I de 22.12.2020, p. 1).

abrigo do Mecanismo ser autorizado pela Comissão, a Hungria deve cumprir todos os marcos relacionados com o sistema de controlo⁷ antes de apresentar o primeiro pedido de pagamento, não podendo antes disso ser efetuado qualquer pagamento ao abrigo do Mecanismo. Este requisito está em conformidade e não prejudica as medidas corretivas propostas pela Hungria no contexto do procedimento previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União⁸.

- (57) Em especial, é indispensável um quadro robusto e eficaz de luta contra a corrupção para prevenir, detetar e combater irregularidades, como a fraude, a corrupção ou os conflitos de interesses, assegurando assim mecanismos eficazes de auditoria e controlo do PRR e a proteção dos interesses financeiros da União. Neste contexto, devem ser aplicadas várias medidas no âmbito do PRR, a fim de assegurar o cumprimento do artigo 22.º. Estas incluem a criação de uma «autoridade para a integridade», a fim de reforçar eficazmente a prevenção, a deteção e o combate à fraude, aos conflitos de interesses e à corrupção, bem como outras práticas ilegais e irregularidades relacionadas com a execução do apoio da União, com especial destaque para os contratos públicos e a garantia da validade das declarações de património. Deve igualmente ser criado um grupo de trabalho de combate à corrupção credível e eficaz, que conte com a participação significativa de organizações não governamentais independentes, para examinar as medidas de combate à corrupção existentes e elaborar propostas relativas à melhoria da deteção, investigação, repressão e imposições de sanções em caso de corrupção e outras práticas como o nepotismo, o favoritismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado. Além disso, devem ser criadas regras para alargar o âmbito pessoal e material das declarações de património e reforçar a supervisão e a transparência da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público e que exercem atividades de interesse público, bem como as pessoas coletivas por estas criadas ou mantidas, utilizam os fundos da União. Estabelecer a possibilidade de um controlo jurisdicional efetivo das decisões tomadas pelo Ministério Público ou pela autoridade responsável pela investigação no sentido de arquivar uma denúncia de um crime ou encerrar um processo penal deverá também contribuir para reforçar o quadro de luta contra a corrupção e, indiretamente, para reforçar a ação penal no combate à corrupção. Importa igualmente reforçar a transparência e o acesso aos dados públicos relativos, em especial, à utilização da despesa pública, uma vez que podem contribuir para reforçar o quadro de luta contra a corrupção, facilitando a supervisão independente. Por conseguinte, devem ser estabelecidas seis marcos para assegurar que essas medidas são efetivamente aplicadas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento.
- (58) O reforço das disposições destinadas a prevenir, detetar e combater eficazmente a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras práticas ilegais na execução do apoio da União em geral são condições prévias importantes para assegurar que as disposições em matéria de auditoria e controlo do PRR sejam eficazes e que os interesses financeiros da União sejam efetivamente protegidos ao longo da execução

⁷ É o caso dos marcos 160, 166, 169, 171, 174, 175, 195, 197, 198, 200, 201, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228.

⁸ Como definido no anexo da exposição de motivos da proposta da Comissão COM(2022) 485 final de Decisão de Execução do Conselho relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria.

do PRR. Neste contexto, devem ser aplicadas várias medidas no âmbito do PRR. A fim de reforçar a prevenção e o controlo dos conflitos de interesses na execução do apoio da União, deve ser criada uma nova «direção de auditoria interna e integridade» para assegurar um controlo periódico e eficaz das declarações de conflitos de interesses e investigar as suspeitas a este respeito que sejam comunicadas. O reforço das disposições jurídicas deve assegurar a melhoria da gestão dos riscos, bem como da prevenção, deteção e combate à fraude, à corrupção, aos conflitos de interesses e ao duplo financiamento; a criação de regras, procedimentos e mecanismos de controlo eficazes em matéria de declarações de conflitos de interesses; e assegurar a rotação periódica do pessoal que ocupa postos sensíveis e a eficácia da sua supervisão. Devem também ser estabelecidas orientações adequadas para assegurar que todos os organismos envolvidos na execução e no controlo do apoio da União a qualquer nível estejam conscientes das suas funções, responsabilidades e obrigações em matéria de prevenção, deteção e combate aos conflitos de interesses. Além disso, deve ser criada uma estratégia global e eficaz de luta contra a corrupção e a fraude relativa a qualquer apoio da União, que deve ser complementada por um plano de ação pormenorizado. Devem também ser criados procedimentos adequados para assegurar a utilização integral e eficaz da ferramenta Arachne de exploração de dados e de avaliação dos riscos, bem como para assegurar o acompanhamento eficaz dos riscos identificados por esse sistema. Por último, a fim de reforçar a deteção de fraudes, devem ser adotadas disposições legislativas que garantam que o OLAF possa realizar eficazmente os seus inquéritos e verificações no local. Por conseguinte, devem ser estabelecidas oito marcos para assegurar que essas medidas são efetivamente aplicadas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

(59) Uma maior transparência e concorrência no âmbito dos contratos públicos é indispensável para prevenir irregularidades, incluindo a fraude, a corrupção ou os conflitos de interesses, sendo assim uma condição prévia para o funcionamento eficaz de um sistema de controlo interno. Neste contexto, devem ser aplicadas várias medidas no âmbito do PRR. Estas devem incluir o desenvolvimento de um instrumento de acompanhamento que avalie a percentagem de procedimentos de contratação pública que apenas recebem propostas únicas, o desenvolvimento e aplicação de um quadro de medição do desempenho para avaliar a eficiência e a relação custo/eficácia dos contratos públicos e as limitações que resultam num baixo nível de concorrência em determinados setores mais afetados. Cabe também criar um regime de apoio para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de contratação pública e adotar medidas para desenvolver o sistema eletrónico de contratação pública, a fim de facilitar a supervisão e a análise independentes da concorrência no âmbito dos contratos públicos, a título de condições prévias para cumprir eficazmente o compromisso de reduzir a percentagem de procedimentos de contratação que resultam na apresentação de uma única proposta e facilitar a supervisão pública do sistema de contratação pública. Por conseguinte, devem ser estabelecidas cinco marcos para assegurar que essas medidas são efetivamente aplicadas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento. Para além desses marcos, devem também ser incluídas no PRR metas subsequentes, a fim de permitir o acompanhamento e a execução da redução da percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos que resultam na apresentação de uma única proposta ao longo do período de execução do PRR.

(60) Tendo em conta que a independência efetiva do poder judicial é uma condição prévia para o funcionamento de um sistema de controlo interno, devem ser estabelecidos

marcos para as reformas destinadas a reforçar o papel e os poderes relativos do Conselho Nacional da Magistratura em relação aos poderes do presidente do Gabinete Nacional da Magistratura, reforçar a independência judicial do Supremo Tribunal (*Kúria*), eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia e suprimir a possibilidade de as autoridades públicas contestarem as decisões judiciais definitivas perante o Tribunal Constitucional. Espera-se que estas reformas contribuam para a proteção dos interesses financeiros da União. Este requisito não prejudica a obrigação de a Hungria cumprir, a todo e qualquer momento, as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, nomeadamente do artigo 19.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia («TUE»), tal como interpretado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, que constitui uma componente fundamental do acervo da União. Por conseguinte, devem ser estabelecidas quatro marcos para assegurar que essas medidas são efetivamente aplicadas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

- (61) O sistema de controlo e as disposições propostas no PRR baseiam-se em processos e estruturas sólidos, identificando claramente as funções e responsabilidades dos diferentes organismos envolvidos na execução, acompanhamento, controlo e auditoria do plano, bem como as suas interações. Estas disposições preveem uma clara separação das funções e responsabilidades de controlo e auditoria. A autoridade nacional é responsável pela coordenação global do PRR, pelo acompanhamento dos progressos em matéria de marcos e metas, pela realização de controlos aos organismos de execução, aos organismos que concedem subs subvenções e aos beneficiários finais, bem como pela preparação e apresentação à Comissão dos pedidos de pagamento e das respetivas declarações de gestão, com base em dados verificados e extraídos do sistema de acompanhamento. O papel da autoridade de auditoria do PRR é atribuído à Direção-Geral de Auditoria dos Fundos Europeus (EUTAF), que deve ter a capacidade necessária e experiência administrativa para executar as tarefas de auditoria conexas, em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites. A EUTAF é responsável pela realização de auditorias de sistemas e de testes substantivos a respeito dos marcos e metas aplicados, que servem de base para o resumo das auditorias apresentadas à Comissão juntamente com os pedidos de pagamento. Além disso, a fim de assegurar uma auditoria eficaz da execução do PRR, espera-se que a EUTAF adote uma estratégia de auditoria eficaz, que esteja em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites. Devem ser disponibilizados recursos adequados para salvaguardar a independência da EUTAF e garantir a sua capacidade para desempenhar eficazmente as suas funções em tempo útil. Os dois marcos conexos devem ser atingidos antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento.
- (62) Espera-se que a capacidade administrativa dos serviços centrais responsáveis pela execução e coordenação do PRR, nomeadamente a autoridade nacional, seja adequada para desempenhar as funções e tarefas previstas. O trabalho da autoridade nacional deve ser apoiado por organismos de execução encarregados de realizar determinadas tarefas de execução em seu nome, após verificação de que dispõem dos recursos e conhecimentos especializados necessários para desempenhar essas funções de forma eficaz e atempada. Os organismos de execução e a autoridade nacional devem efetuar controlos regulares e sistemáticos dos beneficiários finais. A autoridade nacional deve igualmente supervisionar regularmente o trabalho dos organismos de execução. Além disso, a recém-criada direção de auditoria interna e integridade deve também efetuar controlos regulares relacionados com conflitos de interesses, independentemente dos outros organismos de controlo. Um marco relativo à entrada em vigor de um decreto

governamental que atribua o mandato jurídico a todos os organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo da execução do PRR deve ser atingido antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

- (63) Espera-se que sejam criados procedimentos adequados para assegurar a recolha, armazenamento e disponibilidade de todos os dados necessários sobre os destinatários finais, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos no sistema de informação sobre o acompanhamento desenvolvido para efeitos do PRR. Existem mecanismos pormenorizados de controlo a níveis múltiplos para garantir a fiabilidade e veracidade dos dados introduzidos nesse sistema de informação sobre o acompanhamento. Por conseguinte, deve ser estabelecido um marco para assegurar que as devidas funcionalidades do sistema de repositório para acompanhar a execução do PRR estão plenamente operacionais, incluindo, pelo menos, as funcionalidades para assegurar a recolha de dados e acompanhar a consecução dos marcos e metas, bem como no que se refere à recolha, armazenamento e concessão de acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241. Este marco deve ser atingido antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Coerência do PRR

- (64) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano contempla, em grande medida, (classificação A) medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (65) O PRR representa uma combinação equilibrada de reformas e investimentos que são coerentes e se reforçam mutuamente. A coerência é assegurada no âmbito das componentes, com investimentos que acompanham as reformas relevantes, bem como entre as diferentes componentes do PRR. As medidas previstas no âmbito de várias componentes visam melhorar os resultados escolares, com ações direcionadas para alunos, professores e escolas, e com especial ênfase nos alunos desfavorecidos e na educação digital. No que diz respeito à transição ecológica, o PRR inclui medidas destinadas a apoiar o investimento na eficiência energética dos edifícios residenciais e públicos, em especial das instalações nos setores da educação e da saúde. A transformação digital é sistematicamente promovida em todo o plano através de uma combinação de reformas sob a forma de iniciativas de digitalização e investimentos em equipamento TIC e no desenvolvimento de competências em setores como a educação, os cuidados de saúde, a energia, os transportes e a administração pública. A execução de muitos investimentos no plano exige procedimentos de contratação pública eficazes, e o plano inclui um conjunto eficaz de medidas para melhorar a concorrência, a eficiência e a transparência do sistema de contratação pública. Prevê-se que algumas reformas, por exemplo as medidas que visam melhorar a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisões, tenham um impacto transversal na qualidade e eficácia da legislação em todos os domínios. As medidas propostas no âmbito das componentes não contradizem nem comprometem a eficácia de outras, e não foram identificadas incoerências ou contradições entre componentes diferentes.

Igualdade

- (66) O PRR contém uma série de medidas para responder aos desafios no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades. A maior disponibilidade de estruturas de acolhimento pré-primário de crianças deverá reforçar a igualdade da participação no mercado de trabalho e contribuir para uma maior conciliação entre a

vida profissional e a vida familiar dos pais. O apoio à educação de crianças e alunos com necessidades especiais deverá reforçar a educação inclusiva. A entrega de computadores portáteis a alunos e professores, na sequência do desenvolvimento de uma estratégia de verificação dos recursos, bem como de equipamento para escolas com ferramentas de visualização modernas e outros dispositivos informáticos, dando prioridade às escolas com uma elevada percentagem de alunos desfavorecidos, deverá melhorar a igualdade de acesso à educação e contribuir para a redução das desigualdades sociais. Espera-se que a integração das turmas do terceiro ciclo do ensino básico de pequenas escolas de baixo desempenho em escolas de maior dimensão nos aglomerados vizinhos melhore o acesso a uma educação de elevada qualidade para as crianças com fraco aproveitamento e oriundas de meios desfavorecidos. As medidas destinadas a incentivar as escolas primárias e secundárias a aumentarem a sua percentagem de estudantes desfavorecidos deverão reduzir a segregação nas instituições de ensino público. Os investimentos no setor dos transportes, como aqueles nos autocarros de plataforma rebaixada e na renovação das estações ferroviárias, deverão melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência. O PRR inclui igualmente intervenções integradas para promover a inclusão social, com destaque para as pessoas que vivem em aglomerados desfavorecidos, incluindo os ciganos. As medidas de digitalização da assistência aos idosos deverão contribuir para a aplicação da Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2021-2030.

Autoavaliação da segurança

- (67) Não foi apresentada uma autoavaliação da segurança, uma vez que não foi considerada necessária pela Hungria, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241.

Processo de consulta

- (68) O projeto de PRR foi publicado para observações a apresentar entre março e abril de 2021. Para além de ter disponibilizado informações ao público em geral, a Hungria contactou diretamente 461 organizações, nomeadamente municípios, organizações não governamentais, organizações do ensino superior, sindicatos e organizações científicas, incentivando-as a apresentar os seus pontos de vista e sugestões. Entre estas, 88 apresentaram contribuições, com mais de 1 260 sugestões diferentes. Algumas observações conduziram a alterações ao projeto de PRR, por exemplo, a fim de orientar melhor o âmbito da medida de apoio aos sistemas de aquecimento sustentáveis para os agregados familiares. No entanto, algumas partes interessadas criticaram o processo, argumentando que o conteúdo pormenorizado do PRR não foi tornado público com antecedência suficiente para lhes permitir apresentar observações relevantes, e que as suas observações não puderam ser tidas em conta. Para além da consulta formal, foram realizadas várias conferências de partes interessadas a nível regional e nacional, com uma incidência temática diferente durante o ano de 2021. A Hungria publicou uma nova versão em agosto de 2021, mas não tornou pública qualquer versão alterada desde então e não iniciou processos de consulta adicionais sobre as alterações introduzidas no PRR em 2022.
- (69) A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes interessados, é fundamental que sejam envolvidas todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo de todo o processo de execução dos investimentos e reformas previstos no PRR. Para o efeito, o PRR contém uma medida destinada a

desenvolver uma estratégia para assegurar a participação efetiva das partes interessadas na respetiva execução, incluindo a criação de um comité de acompanhamento com forte participação de organizações independentes da sociedade civil que acompanhará de perto a execução do PRR e apresentará recomendações à autoridade nacional. Além disso, várias medidas incluem compromissos específicos para assegurar expressamente a participação sistemática dos parceiros sociais e das partes interessadas no processo de execução.

Avaliação positiva

- (70) Na sequência da avaliação positiva do PRR da Hungria pela Comissão, tendo esta concluído que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a presente decisão deve definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, os marcos, metas e indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para a sua execução sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (71) O custo total estimado do PRR da Hungria é de 2 299 592 927 602 HUF, o que equivale a 5 824 260 891 EUR, com base na taxa de referência média EUR/HUF do BCE no período entre 1 de abril de 2022 e 30 de setembro de 2022. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e tendo ainda em conta que o montante dos seus custos totais estimados é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Hungria, a contribuição financeira afetada ao PRR da Hungria deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para este país.
- (72) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para a Hungria foi atualizado em 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deve ser colocado à disposição da Hungria um montante que não exceda a contribuição financeira máxima referida no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), desse regulamento, para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022, bem como um montante que não exceda a contribuição financeira máxima referida no artigo 11.º, n.º 2, desse regulamento, para efeitos da celebração de um compromisso jurídico, a partir de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- (73) O apoio a prestar deve ser financiado pela contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho⁹. O apoio deve ser disponibilizado em parcelas logo que a Hungria tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.
- (74) A presente decisão não prejudica o resultado de eventuais procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da

⁹ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

União Europeia. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR da Hungria, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º
Contribuição financeira

1. A União coloca à disposição da Hungria uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 5 811 147 717 EUR¹⁰. Um montante de 4 639 429 967 EUR está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Um montante de 1 171 717 750 EUR está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.
2. A contribuição financeira da União será disponibilizada pela Comissão à Hungria em parcelas, em conformidade com o anexo. As parcelas podem ser desembolsadas pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada ao financiamento disponível e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, no sentido de que a Hungria cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados em relação à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Hungria deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

¹⁰ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Hungria nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Artigo 3.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a Hungria.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente